



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

CONTRATO Nº 040/2017 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Brasília, n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **03.953.718/0001-90**, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, solteira, Médica, residente e domiciliada nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, portador da Cédula de Identidade n.º **475.569 SSP/AL** e do CPF n.º **366.170.754-040**, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e a **DIOCESE DE DIAMANTINO**, devidamente cadastrada no CNPJ n.º **03.100.732/0010-32**, com sede à Praça Brasília, N.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pelo Sr. **Lincoln Brito Comby**, portador do RG n.º **1932386-7 SSP/MT** e do CPF n.º **022.151.981-50**, doravante denominada de **LOCADORA**; tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de sala de aula para atender os alunos da educação infantil da **Escola Municipal Sítio do Pica Pau Amarelo**, de usufruto da LOCADORA, localizado nesta cidade, sendo que o mesmo será utilizado pelo LOCATÁRIO para a ministrar aulas para os alunos da referida escola, devido ao aumento de alunos no ano letivo de 2017, com base na Lei n.º 9.394 de 20 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da locação inicia em **1º de junho de 2017, e findo em 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes se presentes os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública, por interesse público, descumprindo as cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 10 (dez) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao LOCADOR.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o LOCATÁRIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço da contratação é de **R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, por mês, sendo o valor total do presente contrato de **R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, a ser pago pelo LOCATÁRIO até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – A salas do imóvel locado destina-se, exclusivamente, para fins de desenvolvimento das aula da educação infantil da Escola Municipal Sítio do Pica Pau Amarelo, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo dos imóveis locados sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – A salas do imóvel locado encontra-se em boas condições de uso e conservação, sendo adequados ao uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui motivo de rescisão do presente contrato a falta injustificada de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – O locatário é responsável pelos seguintes itens: Mobiliário e estrutura física – efetuando a reposição de mobiliário danificado e reparos na estrutura física danificada, caso ocorra; Limpeza dos espaços ocupados – o locatário deverá entregar os espaços limpos e organizados ao final do contrato; Equipamentos de informática – reposição e conserto de equipamentos danificados, caso ocorra.

CLÁUSULA NONA – A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária:

04.002 - Secretaria Municipal de Educação

04.002.12.361.0003.2013 - Manutenção e Encargos com Departamento de Educação

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica


Fonte: 0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada por qualquer das partes contratantes, a seu exclusivo juízo.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente, elegendo o foro de Barra do Bugres/MT, para dirimir os conflitos deste oriundos, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Denise/MT, 1º de Junho de 2017.


MUNICÍPIO DE DENISE
Eliane Lins da Silva
LOCATÁRIO


DIOCESE DE DIAMANTINO
Lincoln Brito Comby
LOCADOR

Testemunhas:

1. 
João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

2. 
Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-74